

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1151/82

INTERESSADO : MARIA CELESTE SALDIVAR AGUERO

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONSº CASIMIRO AYRES CARDOZO

PARECER CEE 1167/82 - CESG - APROVADO EM 04 / 08 /82

1 - HISTÓRICO:

1.1 MARIA CELESTE SALDIVAR AGUERO, filha de Rodolfo Saldivar e de Anselma Agüero de Saldivar, nascida aos 19/09/60 em Assunção - Paraguai, residente em Sorocaba - SP, requer a este Conselho a equivalência dos estudos feitos no exterior aos de conclusão do ensino de 2º grau do sistema brasileiro de ensino.

1.2 A interessada cursou o 1º e 2º grau no Colégio Nacional Nossa Senhora de Assunção - Paraguai.

1.3 Tendo sido aprovado no Colégio Nacional Nossa Senhora de Assunção - Paraguai, no ano de 1978, em todas as disciplinas componentes do Plano de Estudos vigente, conferiram-lhe o Título de Bacharel em Ciências e Letras.

1.4 Os documentos escolares que instruem os autos atendem às normas vigentes.

2 - APRECIACÃO:

Considerando que a interessada cumpriu todas as disciplinas componentes do 1º e 2º graus no Colégio Nossa Senhora de Assunção - Paraguai, somos pela equivalência dos estudos realizados em nível de conclusão do ensino de 2º grau.

3 - CONCLUSÃO:

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados por Maria Celeste Saldivar Agüero, no Colégio Nacional Nossa Senhora de Assunção - Paraguai- como equivalentes aos de conclusão do ensino de segundo grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 22 de junho de 1982.

CONSº CASIMIRO AYRES CARDOZO - RELATOR

PROCESSO CEE: 1151/82

PARECER CEE 1167/82

FLS.02

4 - DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 1982.

CONSº BAHIJ AMIN AUR

VICE-PRESIDENTE

no exercício da Presidência.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 04 de agosto de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

PRESIDENTE